



Exmo. Senhor
Dr. Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 168/2018 PROC. N.º: 22.01	11-01-2018

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 333/XIII/3.ª DE 17-11-2017

- ELABORAÇÃO PROJETOS

Relativamente à Pergunta Parlamentar n.º 333/XIII/3.ª do CDS cumpre informar o seguinte:

Uma vez que haverá técnicos das Direções Regionais de Agricultura no terreno, poderão estes elaborar projetos de candidatura e auxiliar os agricultores no preenchimento dos necessários requerimentos?

Na sequência dos incêndios que deflagraram em 2017, os Serviços do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural prestaram todo o apoio aos Agricultores envolvidos, através de sessões de esclarecimento públicas, de reuniões específicas com Agricultores e Autarcas, esclarecendo e prestando todo o apoio técnico à elaboração das candidaturas. Foram também disponibilizados postos de atendimento locais, e promovida uma estreita articulação com as Autarquias Locais.

No âmbito das medidas de apoio às populações afetadas pelos incêndios de 2017, na zona centro e norte do país, o Governo constituiu também equipas multidisciplinares, compostas por técnicos de diversos ministérios, onde se incluiu o MAFDR, disponibilizando diversos serviços de apoio às populações dos Municípios afetados.

Adicionalmente, foram constituídas onze equipas por técnicos da Segurança Social, dos serviços do IRN e das DRAP's Centro e Norte, apoiados pela AMA, que asseguraram uma ação "porta a porta", através de unidades móveis, disponibilizando aos habitantes dos diversos concelhos, apoio direto e multidisciplinar às populações afetadas, sendo que na área da agricultura foram facultadas todas as informações e esclarecimentos, sobre condições de acesso aos apoios para reposição do potencial produtivo.

O MAFDR entende pois que os Serviços Regionais informaram e esclareceram os Agricultores, de forma disponível e solidária, conforme a situação impunha, não consubstanciando esta colaboração a substituição do agricultor na elaboração das candidaturas.

Importa por último assinalar que o MAFDR, por meio da Portaria n.º 260-A/2017, de 23 de agosto, assegurou a elegibilidade de despesas gerais relacionadas com consultoria e acompanhamento das candidaturas submetidas ao apoio 6.2.2 «Restabelecimento do potencial produtivo», fixando como limite, 3 % da despesa elegível total aprovada da operação, exatamente para que os agricultores que sozinhos não tivessem capacidade de proceder à elaboração das suas candidaturas pudessem recorrer a serviços especializados e inscrever tais custos como despesas elegíveis. Esta disposição beneficiou todos os candidatos aos diferentes avisos que vieram a ser promovidos na sequência dos incêndios registados em 2017.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes